



Engenharia e Construções CSO Ltda

CNPJ 01.747.103/0003-44

Inscrição Estadual 905.518.46-

12

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL I – SANTANA – ESTADO DE SÃO PAULO.

AUTOS Nº 1013373-54.2018.8.26.0001

ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA., já qualificada, por seus respectivos advogados abaixo assinados, nos autos de ação de Execução de título Extrajudicial, que lhe move CONSTROEM AGREGADOS DE CONCRETO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, vêm conjunta e respeitosamente, à presença de V. Exa., requererem a **HOMOLOGAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO JUDICIAL** (Acordo) abaixo transcrito, para os fins e efeitos de direito, uma vez que as partes compuseram-se amigavelmente, tendo o objetivo de pôr fim ao processo, nos termos abaixo transcritos:

1. A Executada **ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA.**, reconhece ser devida a importância de R\$ 52.959,13 (cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e treze centavos) cujo pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 4.413,26 (quatro mil, quatrocentos e treze reais e vinte e seis centavos), com o primeiro pagamento para o dia **23/07/2018**, e demais pagamento no mesmo dia do mês subsequente, encerrando-se em **22/06/2019**. A Executada ainda pagará a importância de R\$ 5.239,20 (cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos) referente aos honorários



Engenharia e Construções CSO Ltda

CNPJ 01.747.103/0003-44

Inscrição Estadual 905.518.46-

12

advocatícios, cujo pagamento será realizado em 03 (tres) parcelas de R\$ 1.746,40 (um mil, setessentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), com o primeiro pagamento para o dia **23/07/2018**, encerrando-se em **23/09/2018**. Os pagamentos deverão ser realizados mediante depósito em dinheiro ou TED/DOC em conta corrente que será fornecido pela Exequente.

2. R\$ 52.959,13 (cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e treze centavos) refere-se à quitação total do processo;

3. Os recibos de depósito/TED/DOC servirão como prova do cumprimento da obrigação, sendo que em caso de depósito em cheque, a quitação ficará condicionada a regular compensação do título.

4. Em caso de inadimplemento por parte da **ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA.**, haverá a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente acordo, bem como juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária.

5. A falta de pagamento de qualquer das parcelas, após 30 dias da data do seu respectivo vencimento, acarretará, automaticamente, o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas.

6. **CONSTROEM AGREGADOS DE CONCRETO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, desde já, declara de forma tácita e expressa, que aceita o valor a ser pago por **ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA.** para nada mais pleitear "à posteriori", seja à que título for, em juízo ou fora deste.

7. O presente acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obrigando as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

8. Caso o presente acordo não seja cumprido na íntegra, seguirá a marcha processual com a execução do respectivo acordo, sendo atualizado o valor total da dívida nos termos da "cláusula 4", incluído no respectivo cálculo a cláusula penal, juros e correção monetária, ali discriminado.



9. Esta Ação deverá permanecer SUSPENSA, sem extinção, até o efetivo cumprimento do acordo ou provocação em sentido contrário, aguardando manifestação da Exequente, pois a satisfação do débito não se presumirá pelo decurso do prazo.

10. Ao Executado caberão as custas e providências finais desta Ação e respectivos incidentes, se houver.

E, por estarem dessa forma ajustados, requerem à V. Exa. se digne HOMOLOGAR O PRESENTE ACORDO em todos os seus termos, sobrestando o trâmite desta Ação, sem extinção, aguardando os autos em cartório ou arquivo provisório manifestação da Requerente sobre o cumprimento do acordo ou em sentido contrário.

Termos em que,

P. Deferimento.

Maringá-PR, 12 de julho de 2018

CONSTROEM AGREGADOS DE CONCRETO
Por seu Representante Legal

RAULM B LOBATO
OAB/SP- 116.409

ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA.
Por seu representante legal

JOÃO CALDERERO PADILHA
OAB/SP 69.677



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL I - SANTANA
5ª VARA CÍVEL

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, 2º andar, salas 224 e 225,, Casa Verde - CEP 02546-000, Fone: (11)-3951-2525, São Paulo-SP - E-mail: santana5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1013373-54.2018.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial**
Exeqüente: **Constroem Agregados de Concreto e Pavimentação Ltda**
Executado: **Engenharia e Construções Cso Ltda**

Juiz^(a) de Direito Dr.^(a): Cláudia Félix de Lima

Vistos.

Páginas 148/150: Homologo o acordo celebrado pelas partes, determinando a suspensão da execução, nos termos do art. 922 do CPC, conforme requerido.

Aguarde-se no arquivo pelo prazo do parcelamento, cabendo às partes comunicar em Juízo o cumprimento do referido acordo para adoção das posteriores medidas de extinção do processo.

Página 159: Ciência à executada sobre a conta para depósito das parcelas.

Int.

São Paulo, 27 de agosto de 2018.

assinado digitalmente à margem direita

LUIZ RODOLFO CABRAL

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CÍVEL – FORO REGIONAL I SANTANA - DA COMARCA DE SÃO PAULO -
CAPITAL

Autos nº 1013373-54.2018.8.26.0001

CONSTROEM AGREGADOS DE CONCRETO E
PAVIMENTAÇÃO LTDA, já qualificada nos autos em referência, por
intermédio de seus procuradores que ao final subscrevem, vem à presença de
Vossa Excelência, requerer o prosseguimento da presente execução pelos
motivos que passam a ser expostos.

Foi feita por parte da executada proposta de pagamento do
débito exequendo, aceito pela exequente e homologado por Vossa Excelência às
fls. 160.

Os autos permanecem em arquivo nos termos do art. 922 do
CPC.

A exequente informa que a executada não cumpriu com o
acordo.

LUIZ RODOLFO CABRAL

ADVOCACIA

Assim, nos termos do parágrafo quinto do acordo acostado às fls. 148/150, ocorreu o vencimento antecipado de todas as parcelas que deveriam ser pagas pela executada, tomando-se como parâmetro inicial a data de vencimento da primeira parcela não paga, ou seja: 23 de julho de 2018.

Os valores originais do débito, conforme detalhado no parágrafo primeiro do acordo são:

(a) DÉBITO PRINCIPAL: R\$ 52.959,18

(b) HONORÁRIOS ADV: R\$ 5.239,20

(c) TOTAL: R\$ 58.198,38.

Referido valor foi atualizado nos termos do parágrafo quarto do acordo com incidência de correção monetária, juros e multa de 10% sobre o total, perfazendo o valor de R\$ 64.761,70 conforme demonstrativo anexo (doc. 01).

III – DOS PEDIDOS:

Assim, em face ao exposto, a exequente requer:

1. A retomada do processo de execução, nos termos do parágrafo único do art. 922 do CPC, com a sua intimação, na pessoa de seu procurador, para que pague o débito no valor de R\$ 64.761,70;

3. A exequente, consoante lhe é facultado pelo art. 798, II, c, c/c art. 829, § 2º, art. 835, I e art. 854 todos do CPC (2015), indica à penhora os ativos financeiros constantes nas respectivas contas correntes da executada, a

LUIZ RODOLFO CABRAL

ADVOCACIA

qual desde já requer seja realizada, por esse juízo, através do convênio BACENJUD (guia anexa), determinando-se o bloqueio de valores suficientes para o pagamento da obrigação, em qualquer agência do território nacional.

Termos em que,

pede deferimento.

Taubaté, 09 de outubro de 2018.

LUIZ RODOLFO CABRAL
OAB/SP 168.499

PAULO SÉRGIO DE TOLEDO
OAB/SP 248.912

Raul M B Lobato
OAB/SP 116.409

Correção Monetária	
Valores atualizados até 30/09/2018	
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais	

23/07/2018	R\$ 58.198,38 : 69,293660 x 69,466894	R\$ 58.343,88
	Juros moratórios [; de 23/07/2018 a 30/09/2018: 1,00% composto] = 1,00000%	R\$ 583,44
	Multa (10%)	R\$ 5.834,39
	Subtotal	R\$ 64.761,70

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	58.343,88	0,00	58.343,88
Juros Moratórios	583,44	0,00	583,44
Multas	5.834,39	0,00	5.834,39
Multas 523 NCPC	0,00	0,00	0,00
Total	64.761,70	0,00	64.761,70